



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## **CONTRATO Nº 065/2019 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULO USADO NO GABINETE DA PREFEITA DESTA MUNICIPALIDADE.**

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa **JULIANA NEVES DA SILVA PEÇAS – ME.**

**R\$ 9.560,00** (nove mil quinhentos e sessenta reais).

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (Prefeitura Municipal), com sede no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, Praça José Princi, n.º 449, centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 45.115.912/0001-47, neste ato representado por sua Prefeita LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e **JULIANA NEVES DA SILVA PEÇAS – ME**, CNPJ. 10.762.046/0001-00, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rua Porto Alegre, nº 650, Vila Nova, representado pela sua proprietária JULIANA NEVES DA SILVA, portadora da RG. 40.107.329-4 SSP/SP, inscrita no CPF, do MF sob o nº 333.320.408-80, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1.0 OBJETO DO CONTRATO**

1.1- Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULO USADO NO GABINETE DA PREFEITA DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme o ANEXO I, do Convite a que corresponde este Contrato nº 065/2019).

**FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULO USADO NO GABINETE DA PREFEITA DESTA MUNICIPALIDADE.**

**VEÍCULO TOYOTA/COROLLA XEI FLEX, COM PLACAS DBS-8240.**

### **PEÇAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARTER DO CAMBIO	1	570,00	570,00
02	CONJUNTO CARREGADOR PLANETÁRIO	1	3.000,00	3.000,00
03	FILTRO DE CAMBIO	1	180,00	180,00
04	KIT MASTER DO CAMBIO	1	2.380,00	2.380,00
05	OLEO DE CAMBIO	8	85,00	680,00
06	TAMBOR DE EMBREAGEM C2-C3	1	950,00	950,00
<b>VALOR TOTAL PEÇAS</b>			<b>7.760,00</b>	

### **SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	MONTAGEM DE CAMBIO	1	1.800,00	1.800,00
<b>VALOR TOTAL SERVIÇOS</b>			<b>1.800,00</b>	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>			<b>9.560,00</b>	



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## 2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Convite nº 017/2019; e
- b) Proposta da CONTRATADA
- c) Certidão CND, CNDT e CRF.

2.2 - Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3.0 PRAZOS

3.1 - O CONTRATADO deverá promover o objeto contratado no prazo de até 30 (*trinta*) dias e, ainda, garantir serviços e peças por 03 (*três*) meses.

## 4.0 PREÇO

4.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 9.560,00** (*nove mil quinhentos e sessenta reais*).

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA, exceto custas judiciais.

## 5.0 FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos conforme proposta, considerando-se, para tal e nos termos da lei, 30 (*trinta*) da entrega/recebimento definitivo.

5.2 - Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá encaminhar à CONTRATANTE, expediente solicitando a quitação da parcela exigível. (nota fiscal).

5.3 - O pagamento será efetuado uma vez constatada a sua regularidade e exigibilidade.

5.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

## 6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e por escrito da Contratante. Fica esclarecido que a investidura de outro(s) advogado(s) para acompanhamento de serviços os processos, sob inteiro ônus e responsabilidade da contratada não é considerado transferência.

## 7.0 RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

7.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre o CONTRATADO.

## 8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 - Para que haja o devido acompanhamento dos serviços o contratante poderá designar mecânico seu para vistoriar peças e serviços feitos.

## 9.0 PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA fica sujeito às sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, assim como no Decreto Municipal que regulamentou o assunto.

9.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o CONTRATADO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3 - Será propiciada defesa a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

9.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

## 10.0 RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

**10.2** - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

## **11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual em sua empresa e iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato ou conforme determinado em ordem de serviço.

**11.2** - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**11.3** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**11.4** - Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE, com as ressalvas já mencionadas.

**11.5** - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, 8883/94 e demais alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **12.0 TOLERÂNCIA**

**12.1** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **13.0 FORO**

**13.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

Macedônia.SP., 02 de Outubro de 2019.

**MUNICIPIO MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*)  
**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal

**JULIANA NEVES DA SILVA PEÇAS – ME**  
**JULIANA NEVES DA SILVA**  
Proprietária

**TESTEMUNHAS:**